Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3575/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19609/2017
PROTOCOLO	: 1845502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDEN. DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 169.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 87/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jateí** e ***Enzo Veículos LTDA***, objetivando a aquisição de 2 (duas) Ambulâncias, com valor contratual no montante de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a e regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 015/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 87/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 61826/2017 (pp. 231/236), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7391/2018 (pp. 237/238), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 15/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 87/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 15/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 87/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF